

PROJETO DE LEI Nº _____/2024-AL
AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

"Institui a Política Estadual 'Wanna Brito' de Identificação e Desenvolvimento de Talentos Paralímpicos no Estado do Amapá."

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Wanna Brito" de Identificação e Desenvolvimento de Talentos Paralímpicos no Estado do Amapá.

Art. 2º A Política Estadual 'Wanna Brito' de Identificação e Desenvolvimento de Talentos Paralímpicos tem como objetivo identificar, acolher, desenvolver e promover atletas em diversas modalidades esportivas paralímpicas.

Parágrafo único. A implementação da Política Estadual 'Wanna Brito' será coordenada pela Secretaria Estadual de Desporto e Lazer, responsável por planejar, executar e monitorar as ações voltadas à descoberta e formação de talentos paralímpicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - talento Paralímpico: pessoa com deficiência que demonstra aptidão, potencial e interesse para a prática de modalidades esportivas paraolímpicas; e

II - modalidades paralímpicas: esportes adaptados e reconhecidos pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que são praticados por pessoas com deficiências físicas, visuais e intelectuais.

Art. 4º A Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpico tem os seguintes objetivos:

I - identificar, por meio de avaliações técnicas e científicas, indivíduos com potencial para o desenvolvimento esportivo em modalidades paralímpicas;



II - oferecer suporte técnico e científico para o desenvolvimento das capacidades esportivas dos talentos identificados;

III - proporcionar acesso a treinamento especializado para o desenvolvimento dos atletas;

IV - promover a inclusão social e a valorização das pessoas com deficiência, incentivando sua participação em atividades esportivas;

V - facilitar a integração dos atletas paralímpicos ao esporte de alto rendimento, com vistas à participação em competições regionais, nacionais e internacionais;

VI - realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a política em escolas, universidades, centros de reabilitação e demais instituições pertinentes.

Art. 5º A Política Estadual de Detecção de Talentos Paralímpicos será orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade: garantir a participação de todas as pessoas com deficiência do Estado do Amapá;

II - igualdade: proporcionar iguais condições de acesso ao programa, independentemente de gênero, raça, etnia, condição socioeconômica ou tipo de deficiência;

III - integralidade: oferecer acompanhamento multidisciplinar, incluindo suporte técnico, médico, psicológico e nutricional;

IV - sustentabilidade: promover o desenvolvimento contínuo e sustentável dos talentos paralímpicos, garantindo recursos e apoio institucional a longo prazo.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Desporto e Lazer poderá estabelecer convênios e parcerias com clubes, federações e entidades esportivas para a inserção dos atletas nos circuitos competitivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Instagram
@pasta

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21
DE NOVEMBRO 2024.**

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

Protocolo Digital: 10391/24 em 21/11/2024 às 11:00

PL0 n.0179/24-AL



 **Instagram**
@pasta

 **E-mail**
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

 VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



JUSTIFICATIVA

O Estado do Amapá, com sua rica diversidade e histórico de apoio ao esporte, tem o potencial de se consolidar como um polo de referência na formação de atletas paralímpicos, contribuindo significativamente para o cenário esportivo nacional e internacional. O esporte paralímpico desempenha um papel vital na reabilitação, inclusão e desenvolvimento pessoal de pessoas com deficiência, proporcionando uma plataforma única para a superação de barreiras físicas, psicológicas e sociais e, conseqüentemente, uma melhoria substancial na qualidade de vida dos atletas. Além disso, o esporte paralímpico tem o poder de transformar percepções sociais sobre deficiência, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

No contexto global, o movimento paralímpico tem experimentado um crescimento exponencial, não apenas em termos de participação, mas também em visibilidade e impacto. O Brasil, em particular, tem se destacado no cenário paralímpico internacional, acumulando conquistas importantes em várias edições dos Jogos Paralímpicos. No entanto, para sustentar e expandir esse sucesso, é crucial a implementação de políticas que incentivem a detecção e o desenvolvimento de talentos em nível estadual.

Nos últimos dois anos, o Estado do Amapá, representado pela atleta Wanna Helena Brito Oliveira, alcançou feitos notáveis nas principais competições paralímpicas mundiais: medalha de prata no arremesso de peso nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024; medalhas de ouro no arremesso de peso e no lançamento de club no Mundial de Kobe 2024; ouro no arremesso de peso nos Jogos Parapan-Americanos de Santiago 2023; prata no arremesso de peso no Mundial de Paris 2023; além de ouro no arremesso de peso e prata no lançamento de club no Grand Prix de Atletismo em Marrakech 2023. Apesar desses resultados impressionantes, ainda há um número expressivo de pessoas com deficiência com potencial para se tornarem atletas de alto rendimento, mas que enfrentam a falta de oportunidades e recursos para desenvolver suas habilidades.

O Estado do Amapá já demonstrou, em diversas ocasiões, seu compromisso com o esporte e a inclusão. Como uma extensão natural desses esforços, e em alinhamento com os objetivos de inclusão e desenvolvimento social, apresentamos a Política Estadual "Wanna Brito" de Detecção de Talentos Paralímpicos.



Essa Política oferecerá suporte técnico e científico ao desenvolvimento das habilidades dos atletas, além de promover parcerias com clubes esportivos, universidades e centros de treinamento para garantir uma formação de excelência. A sustentabilidade da Política será assegurada por meio de parcerias com a iniciativa privada, convênios com entidades nacionais e internacionais, e outras fontes de financiamento público. Essa abordagem permitirá a manutenção e expansão do programa, garantindo sua continuidade e impacto a longo prazo.

Os benefícios dessa política vão além do esporte. A inclusão de pessoas com deficiência no ambiente esportivo gera impactos sociais significativos, como o aumento da autoestima, a melhoria da saúde física e mental, e a promoção de uma cultura de respeito e valorização das diferenças. Além disso, o esporte paralímpico tem o potencial de gerar impactos econômicos positivos, atraindo investimentos, promovendo o turismo esportivo e criando empregos diretos e indiretos nos setores esportivo e de inclusão social.

A criação da Política Estadual "Wanna Brito" de Detecção de Talentos Paralímpicos é uma medida necessária e estratégica para o Estado do Amapá. Representa um compromisso com a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento humano, utilizando o esporte como uma ferramenta poderosa de transformação social. Este projeto de lei não apenas alinha o Amapá aos princípios da igualdade e inclusão, mas também reforça sua posição como um Estado comprometido com o desenvolvimento integral de seus cidadãos.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE NOVEMBRO 2024.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

